



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01772**

EMENDAS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20/11/2019	Proposição MPV 905/2019			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)			Nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O art. 51 da Medida Provisória nº 905/19 passa a vigorar acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 51.....

(...)

XXV – o artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e o artigo 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.”(NR)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, ambas em seus artigos 9ºs, asseguram ao empregado dispensado, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial (data-base), o direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Tal direito parece partir da premissa de que, se a empresa dispensa o empregado pouco antes da sua data-base, o faz de má-fé, com o fim de evitar um incremento salarial; ou, alternativamente, da premissa de que a expectativa do trabalhador de receber um aumento no mês seguinte mereceria ser convolada em direito adquirido. Além disso, tais previsões partiam da situação da hiperinflação, hoje não mais existente.

Tal cenário prejudica a administração financeira e operacional das empresas, que por vezes se veem necessitadas de dispensar empregados, por razões financeiras ou outras, e ficam impossibilitadas de o fazer, sob pena de prejuízo ainda maior. Ou seja, a competitividade e a flexibilidade das empresas ficam prejudicadas pela existência de uma indenização trabalhista que não encontra qualquer respaldo exegético ou social.

Dessa forma, a mudança proposta corrigirá situação que não encontra mais razão que a fundamente.



CD/19304.17380-61

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado JOÃO ROMA
(Republicanos/BA)

